



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



DECRETO Nº 10 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Dispõe sobre a capacitação e habilitação para o uso do Equipamento de Menor Potencial Ofensivo pelos Guardas Municipais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016, que autoriza o uso de instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico para os servidores da Guarda Civil Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO as disposições do art. 53 da Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016, que condiciona a autorização do uso de instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante à aprovação em treinamento técnico específico a ser regulamentado pelo chefe do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada normativa para o curso "Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO", do Tipo Impulso Elétrico Incapacitante e Espargidor de Pimenta para a HABILITAÇÃO dos agentes da Guarda Municipal de Várzea Grande.



CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins de aplicação e uso desta norma, considera-se:

I – Força: intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei;

II – Arma Elétrica Incapacitante (AEI): arma que descarrega energia elétrica em um organismo vivo com o propósito de paralisar seu corpo;

III – Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo: conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas;

IV – Princípio da Conveniência: a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;

V – Princípio da Legalidade: os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

VI – Princípio da Moderação: o emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força;

VII – Princípio da Necessidade: determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos; e,

VIII – Princípio da Proporcionalidade: o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Art. 3º Fica condicionado ao servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande – GMVG, para utilização dos equipamentos de menor potencial ofensivo, a aprovação em curso específico de capacitação, conforme o art. 53 da Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016.

Parágrafo único: O servidor da Guarda Municipal aprovado em Curso Específico de capacitação para utilização dos equipamentos de menor potencial ofensivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



considerado apto, obterá habilitação na categoria nível operador ou outra, conforme especificidade de cada curso.

Art. 4º O uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo pelos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, previstos nas diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2.010.

CAPÍTULO II HABILITAÇÃO

Art. 5º Será considerado habilitado o servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande que:

I - apresentar atestado médico que indique aptidão física e mental para o manuseio de cada equipamento; e

II - ser aprovado em curso específico fornecidos pelo Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande, ou outro compatível com o modelo e marca do equipamento utilizado na GMVG, desde que certificado por escola ou instituição credenciada, ficando a cargo do Comandante da Guarda Municipal o deferimento do mesmo.

Art. 6º Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande providenciar, relação de servidores da GMVG que serão submetidos ao processo de habilitação.

Parágrafo único: Para abertura do processo de habilitação, o Comandante da GMVG encaminhará relação de servidores, de que trata o *caput* deste artigo, ao Coordenador de Ensino e Instrução da Guarda Municipal, que deverá:

I – encaminhar relação dos nomes indicados para a Corregedoria Geral, sendo necessário o “Nada Consta” emitido por eles em cada servidor relacionado, sendo requisito condicionante para participação no curso, conforme previsto no art. 63, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016; e



II – publicar portaria emitida pelo Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, contendo autorização específica com a relação de profissionais de segurança pública habilitados, que serão submetidos ao curso de capacitação.

Art. 7º O curso de equipamento de menor potencial ofensivo tem por objetivo oferecer todo o conhecimento necessário para o emprego correto dos equipamentos para o nível de operador, ou conforme especificidade de cada curso.

Parágrafo único: O curso deverá abordar técnica de uso e emprego em conformidade com o tipo e modelo de armamento, munição e equipamento, adotados pela GMVG.

Art. 8º O curso de equipamentos de menor potencial ofensivo somente poderá ser ministrado por instrutor devidamente certificado por profissional ou instituição registrada e competente para este fim.

§ 1º O certificado de instrutor, de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I – estar em pleno vigor;

II – conter a especificação do instrumento de menor potencial ofensivo para o qual tenha sido o instrutor habilitado; e

III – autorizar a ministrar instrução à Guarda Civil Municipal ou não conter restrições para este fim.

§ 2º O instrutor, de que trata o *caput* deste artigo, deverá validar, tecnicamente, certificado próprio, emitido pelo Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande, ao tipo e modelo do equipamento utilizado, na categoria específica, para os profissionais de segurança pública que forem considerados aprovados no curso.

Art. 9º Obterá aprovação no curso, o profissional de segurança pública que obter nota igual ou superior a 06 (seis) no valor máximo de 10 (dez) e que atender aos aspectos qualitativos mínimos estabelecidos, como condição de suficiência, e frequência da carga horária, bem como submeter-se às condições impostas para condicionar-se a passar por todas as etapas do curso:

I - alcançar o mínimo de frequência igual a 90% em cada disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



II - ser avaliado no mínimo como suficiente nas avaliações teóricas e/ou práticas.

Art. 10. O Plano de Curso terá 12 (doze) horas/aula contemplando a etapa teórica, prática e a avaliação aplicada a cada caso, observado, naquilo que couber, o atendimento do seguinte conteúdo programático:

I – legislação, inclusive internacional, aplicada ao uso diferenciado da força (01 hora/aula);

II – normas e modelos de uso da força (01 hora/aula);

III – conceitos de instrumentos de menor potencial ofensivo (01 hora/aula);

IV – introdução ao estudo do tipo e modelo dos equipamentos (02 hora/aula):

a) regras de segurança;

b) classificação legal;

c) suas tecnologias;

d) funcionamento elétrico; e

e) efeitos do uso dos equipamentos.

V – manuseio do tipo e modelo do equipamento – Emissão de Impulso Elétrico, respectivos cartuchos e acessórios (legislação, normas e procedimentos teóricos e práticos) (02 hora/aula);

VI – utilização do tipo e modelo do equipamento – Emissão de Impulso Elétrico, respectivos cartuchos e acessórios (legislação, normas e procedimentos teóricos e práticos) (01 hora/aula);

VII – controle do tipo e modelo do equipamento – Emissão de Impulso Elétrico, respectivos cartuchos e acessórios (legislação, normas e procedimentos teóricos e práticos) (01 hora/aula);

VIII – oficina prática para o uso dos equipamentos – Emissão de Impulso Elétrico (02 hora/aula); e,

IX – avaliação teórica e prática (01 hora/aula).

Parágrafo Único: Para o início do Curso de Capacitação de Equipamento de Menor Potencial Ofensivo faz-se necessário que o Profissional de Segurança Pública apresente Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, no qual o instruído compromete-se a realizar todas as etapas do curso de qualificação.



CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. O Coordenador de Instrução e Ensino juntamente com o Comandante da Guarda Municipal, deverão providenciar, publicação da ata de conclusão do curso em Boletim Interno da Guarda Municipal ou outro meio de comunicação, contendo a relação dos profissionais de segurança pública habilitados ao uso dos equipamentos, específica ao tipo e modelo contido no certificado do curso, para as atividades da Guarda Municipal.

Art. 12. Os profissionais de segurança pública habilitados para operar e/ou manusear os equipamentos, devem conhecer os riscos e perigos decorrentes de sua utilização, incumbindo-lhe comportar-se como operador responsável em seu nível de ação, preocupando-se com a prevenção de acidentes e consequências que possam advir de tais atividades.

Parágrafo único: Os equipamentos de menor potencial ofensivo, não importando seu tipo ou modelo, é de posse individual no exercício das atribuições do servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande, sendo proibido seu empréstimo, sua cessão ou mesmo sua entrega a outro, mesmo habilitado, enquanto perdurar a posse.

Art. 13. Nenhum servidor da GMVG deverá portar um equipamento não letal, não importando seu tipo ou modelo, para o qual não esteja devidamente habilitado.

Art. 14. Compete ao Comandante da GMVG aprovar, por ato próprio, o Procedimento Operacional Padrão – POP para utilização dos equipamentos não letais.

Parágrafo único: Sempre que for introduzida alguma alteração no Procedimento Operacional Padrão – POP ou nos equipamentos não letais, o Comandante ou o Coordenador Operacional da GMVG deverá tomar as providências necessárias ao estabelecimento da capacitação/reciclagem específico ao novo tipo/modelo de equipamento ou ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Art. 15. O certificado de habilitação de servidor da GMVG, bem como aos profissionais de segurança pública, para o uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo por meio do curso Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, na categoria nível operador ou outra, conforme especificidade, terá validade de 05 (cinco) anos, observada a especificação do tipo e modelo do equipamento.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
19 de fevereiro de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomposta a Câmara Técnica com os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

- a. Kalil Sarat Baracat de Arruda (Titular) – Presidente;
- b. Fernando da Silva Sé (Suplente) – Vice-Presidente;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a. Sílvia Aparecido Fidelis - (Titular)
- b. Marcelo França Martins - (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

- a. João Benedito Gonçalves Neto (Titular);
- b. Julio Leite Junior (Suplente);

IV - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

- a. José Batista da Silva (Titular);
- b. Waldisnei Moreno da Costa (Suplente);

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

- a. Helen Farias Ferreira (Titular);
- b. Cintia da Silva Serrano (Suplente);

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:

- a. Edson Roberto Silva (Titular);
- b. Cláudia do Bom Despacho Ferraz (Suplente).

Art. 2º. A Câmara Técnica será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 52/2.016.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2017

O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, por intermédio da Comissão Especial de Licitação designado pela portaria n. 013/SECOM/2017, faz saber aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2017**, cujo objeto é **contratação de agência de propaganda para serviços técnicos de publicidade para a elaboração de projetos e campanhas como fim específico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, encontra-se **SUSPENSO**.

Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à Ação nº 1004777-32.2017.8.11.0002 em tramite na Primeira Vara da Fazenda Publica da Comarca de Várzea Grande- MT, Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório.

Várzea Grande - MT, 21 de Fevereiro de 2018.

PEDRO MARCOS DE CAMPOS LEMOS

Secretário Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande

DECRETO Nº 10 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a capacitação e habilitação para o uso do Equipamento de Menor Potencial Ofensivo pelos Guardas Municipais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016, que autoriza o uso de instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico para os servidores da Guarda Civil Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO as disposições do art. 53 da Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016, que condiciona a autorização do uso de instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante à aprovação em treinamento técnico específico a ser regulamentado pelo chefe do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada normativa para o curso "Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO", do Tipo Impulso Elétrico Incapacitante e Espargidor de Pimenta para a **HABILITAÇÃO** dos agentes da Guarda Municipal de Várzea Grande.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins de aplicação e uso desta norma, considera-se:

I – Força: intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei;

II – Arma Elétrica Incapacitante (AEI): arma que descarrega energia elétrica em um organismo vivo com o propósito de paralisar seu corpo;

III – Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo: conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas;

IV – Princípio da Conveniência: a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;

V – Princípio da Legalidade: os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

VI – Princípio da Moderação: o emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força;

VII – Princípio da Necessidade: determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos; e,

VIII – Princípio da Proporcionalidade: o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Art. 3º Fica condicionado ao servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande – GMVG, para utilização dos equipamentos de menor potencial ofensivo, a aprovação em curso específico de capacitação, conforme o art. 53 da Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016.

Parágrafo único: O servidor da Guarda Municipal aprovado em Curso Específico de capacitação para utilização dos equipamentos de menor potencial ofensivo considerado apto, obterá habilitação na categoria nível operador ou outra, conforme especificidade de cada curso.

Art. 4º O uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo pelos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, previstos nas diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2.010.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO

Art. 5º Será considerado habilitado o servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande que:

I - apresentar atestado médico que indique aptidão física e mental para o manuseio de cada equipamento; e

II - ser aprovado em curso específico fornecidos pelo Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande, ou outro compatível com o modelo e marca do equipamento utilizado na GMVG, desde que certificado por escola ou instituição credenciada, ficando a cargo do Comandante da Guarda Municipal o deferimento do mesmo.

Art. 6º Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande providenciar, relação de servidores da GMVG que serão submetidos ao processo de habilitação.

Parágrafo único: Para abertura do processo de habilitação, o Comandante da GMVG encaminhará relação de servidores, de que trata o *caput* deste artigo, ao Coordenador de Ensino e Instrução da Guarda Municipal, que deverá:

I – encaminhar relação dos nomes indicados para a Corregedoria Geral, sendo necessário o “Nada Consta” emitido por eles em cada servidor relacionado, sendo requisito condicionante para participação no curso, conforme previsto no art. 63, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal Complementar n.º 4.180/2.016; e

II – publicar portaria emitida pelo Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, contendo autorização específica com a relação de profissionais de segurança pública habilitados, que serão submetidos ao curso de capacitação.

Art. 7º O curso de equipamento de menor potencial ofensivo tem por objetivo oferecer todo o conhecimento necessário para o emprego correto dos equipamentos para o nível de operador, ou conforme especificidade de cada curso. Parágrafo único: O curso deverá abordar técnica de uso e emprego em conformidade com o tipo e modelo de armamento, munição e equipamento, adotados pela GMVG.

Art. 8º O curso de equipamentos de menor potencial ofensivo somente poderá ser ministrado por instrutor devidamente certificado por profissional ou instituição registrada e competente para este fim.

§ 1º O certificado de instrutor, de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I – estar em pleno vigor;

II – conter a especificação do instrumento de menor potencial ofensivo para o qual tenha sido o instrutor habilitado; e

III – autorizar a ministrar instrução à Guarda Civil Municipal ou não conter restrições para este fim.

§ 2º O instrutor, de que trata o *caput* deste artigo, deverá validar, tecnicamente, certificado próprio, emitido pelo Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande, ao tipo e modelo do equipamento utilizado, na categoria específica, para os profissionais de segurança pública que forem considerados aprovados no curso.

Art. 9º Obterá aprovação no curso, o profissional de segurança pública que obter nota igual ou superior a 06 (seis) no valor máximo de 10 (dez) e que atender aos aspectos qualitativos mínimos estabelecidos, como condição de suficiência, e frequência da carga horária, bem como submeter-se

às condições impostas para condicionar-se a passar por todas as etapas do curso:

I - alcançar o mínimo de frequência igual a 90% em cada disciplina.

II - ser avaliado no mínimo como suficiente nas avaliações teóricas e/ou práticas.

Art. 10. O Plano de Curso terá 12 (doze) horas/aula contemplando a etapa teórica, prática e a avaliação aplicada a cada caso, observado, naquilo que couber, o atendimento do seguinte conteúdo programático:

I – legislação, inclusive internacional, aplicada ao uso diferenciado da força (01 hora/aula);

II – normas e modelos de uso da força (01 hora/aula);

III – conceitos de instrumentos de menor potencial ofensivo (01 hora/aula);

IV – introdução ao estudo do tipo e modelo dos equipamentos (02 hora/aula):

a) regras de segurança;

b) classificação legal;

c) suas tecnologias;

d) funcionamento elétrico; e

e) efeitos do uso dos equipamentos.

V – manuseio do tipo e modelo do equipamento – Emissão de Impulso Elétrico, respectivos cartuchos e acessórios (legislação, normas e procedimentos teóricos e práticos) (02 hora/aula);

VI – utilização do tipo e modelo do equipamento – Emissão de Impulso Elétrico, respectivos cartuchos e acessórios (legislação, normas e procedimentos teóricos e práticos) (01 hora/aula);

VII – controle do tipo e modelo do equipamento – Emissão de Impulso Elétrico, respectivos cartuchos e acessórios (legislação, normas e procedimentos teóricos e práticos) (01 hora/aula);

VIII – oficina prática para o uso dos equipamentos – Emissão de Impulso Elétrico (02 hora/aula); e,

IX – avaliação teórica e prática (01 hora/aula).

Parágrafo Único: Para o início do Curso de Capacitação de Equipamento de Menor Potencial Ofensivo faz-se necessário que o Profissional de Segurança Pública apresente Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, no qual o instrutor compromete-se a realizar todas as etapas do curso de qualificação.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. O Coordenador de Instrução e Ensino juntamente com o Comandante da Guarda Municipal, deverão providenciar, publicação da ata de conclusão do curso em Boletim Interno da Guarda Municipal ou outro meio de comunicação, contendo a relação dos profissionais de segurança pública habilitados ao uso dos equipamentos, específica ao tipo e modelo contido no certificado do curso, para as atividades da Guarda Municipal.

Art. 12. Os profissionais de segurança pública habilitados para operar e/ou manusear os equipamentos, devem conhecer os riscos e perigos decorrentes de sua utilização, incumbindo-lhe comportar-se como operador responsável em seu nível de ação, preocupando-se com a prevenção de acidentes e consequências que possam advir de tais atividades.

Parágrafo único: Os equipamentos de menor potencial ofensivo, não importando seu tipo ou modelo, é de posse individual no exercício das atribuições do servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande, sendo proibido seu empréstimo, sua cessão ou mesmo sua entrega a outro, mesmo habilitado, enquanto perdurar a posse.

Art. 13. Nenhum servidor da GMVG deverá portar um equipamento não letal, não importando seu tipo ou modelo, para o qual não esteja devidamente habilitado.

Art. 14. Compete ao Comandante da GMVG aprovar, por ato próprio, o Procedimento Operacional Padrão – POP para utilização dos equipamentos não letais.

Parágrafo único: Sempre que for introduzida alguma alteração no Procedimento Operacional Padrão – POP ou nos equipamentos não letais, o Comandante ou o Coordenador Operacional da GMVG deverá tomar as providências necessárias ao estabelecimento da capacitação/reciclagem específico ao novo tipo/modelo de equipamento ou ação.

Art. 15. O certificado de habilitação de servidor da GMVG, bem como aos profissionais de segurança pública, para o uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo por meio do curso Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, na categoria nível operador ou outra, conforme especificidade, terá validade de 05 (cinco) anos, observada a especificação do tipo e modelo do equipamento.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de serviços de centro de recuperação de dependentes químicos para assistência e recuperação do paciente: CHARLES SILVA ARAUJO, conforme determinação judicial nos autos do Processo N. 1497-39.2017.311,0077, Código: 63063**, opina em efetuar a contratação da empresa: **M J DE ARRUDA - ME, CNPJ: 33.062.761/0001-27**, com valor de: **R\$ 10.980,00** (dez mil novecentos e oitenta reais) nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.003/2018

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 313/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, nº 2.869 de 06 de dezembro de 2017, que versa sobre a revogação da cessão do servidor público municipal, **ISAÍAS GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, detentor do cargo efetivo de Operador de ETA, cedido para 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Onde se lê: Art. 1º - "Fica revogada a cessão do servidor público municipal, ISAÍAS GONÇALVES DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade de RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, detentor do cargo efetivo de Operador de ETA, cedido para 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a partir do dia 05 de dezembro de 2017".

Leia-se: "Art. 1º - Fica revogada a cessão do servidor público municipal, ISAÍAS GONÇALVES DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, detentor do cargo efetivo de Operador de ETA, cedido para o Departamento de Transito do Estado de Mato Grosso, 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a partir do dia 30 de novembro de 2017."

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 09 de janeiro de 2018.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de camisetas (abadás), em apoio ao carnaval de rua de Vila Bela da Ss. Trindade**, opina em efetuar a contratação da empresa: **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ.: 05.292.804/0001-25**, com valor de: **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de camisetas, em apoio ao Rally Turístico de Vila Bela da Ss. Trindade/MT**, opina em efetuar a contratação da empresa: **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ.: 05.292.804/0001-25**, com valor de: **R\$ 2.025,00** (Dois mil e vinte e cinco reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços na produção de adesivos de identificação da gestão, para veículos de uso da prefeitura**, opina em efetuar a contratação da empresa: **CIDE VAGNER CANDIDO AGRA DE OLIVEIRA 72893672191**, CNPJ.: **21.157.855/0001-09**, com valor de: **R\$ 2.704,00** (DOIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 079/2018. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E: